



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Certifico que o(a) presente Lei 4043  
foi publicada no Mural da Prefeitura  
no dia 29, 05, 2019  
assinado em: \_\_\_\_\_

*Melissa D. Machado*  
RG: 2098778431

### LEI MUNICIPAL DE Nº 4.043/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Sociedade Civil Protetora dos Animais – SOCIPA, visando à prestação de atendimento médico-veterinário de castração e esterilização cirúrgica e cirurgias para animais abandonados, de rua e vítimas de maus tratos, bem como fornecimento de consultas médico-veterinárias para animais abandonados e realização de políticas públicas acessórias referentes aos animais de Rua do Município de Soledade.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Sociedade Civil Protetora dos Animais – SOCIPA –, cadastrada no CNPJ nº 22.505.017/0001-33, para prestação de atendimento médico-veterinário de castração e esterilização cirúrgica e cirurgias para animais abandonados, de Rua e vítimas de maus tratos (atropelamentos, ferimentos graves e portadores de doenças, excetuadas zoonoses), bem como fornecimento de consultas médico-veterinárias para animais abandonados e realização de políticas públicas acessórias referentes aos animais de Rua do Município de Soledade.

**§1º** O Município repassará a quantia de R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), em 7 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira no mês de junho de 2019 e última em dezembro de 2019.

**§2º** A SOCIPA, obrigatoriamente, observado o critério do menor preço, deverá contratar os prestadores de serviços de atendimento médico-veterinário com sede no Município, exceto quando estes não puderem realizar os serviços.

**Art. 2º** A SOCIPA prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, atendendo o previsto na Lei Federal de nº 13.019/2014; no Plano de Trabalho; e no Termo de Fomento a ser firmado.

**Art. 3º** O repasse de que trata o artigo primeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18.542.0063.2.070.000 – Manutenção e Controle da Gestão Ambiental Municipal.
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, EM 29 DE MAIO DE 2019.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 4.043  
Soledade, 29/05/2019  
MMO